



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 005/2023

Projeto de Lei nº 074/2022.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito, dispondo sobre a aprovação do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Echaporã.

Os 4 (quatro) artigos do PL podem ser resumidos assim: art. 1º - objeto da lei; art. 2º - autorização para a Administração realizar os investimentos necessários para a execução do plano; art. 3º - despesas de execução por conta de dotações próprias do orçamento vigente; art. 4º - vigência na publicação da lei.

Por vontade de 1/3 (um terço) da Câmara, foi solicitada urgência especial ao PL, sendo que a maioria absoluta dos vereadores foi favorável à aprovação da tramitação acelerada da proposta.

Eis o relato.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido ao regime de urgência especial.

Antecipo que considero o projeto constitucional, legal, regimental, lógico, meritório, e com boa técnica legislativa nos termos da Emenda nº 01 que apresento em anexo.

Em primeiro lugar, pontuo que a matéria em análise é de competência exclusiva do Município, eis que estamos diante de plano de arborização urbana, o qual é, por sua própria natureza, matéria de interesse local (art. 30, I, CF).

Pela documentação encaminhada a este Legislativo, os objetivos específicos do plano são promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano, o qual aumentará a qualidade de vida da população e o equilíbrio ambiental, além de aumentar e melhorar a cobertura e qualidade da



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

arborização urbana do Município, priorizar o uso de espécies nativas, utilizar os dados do banco de áreas para orientação dos plantios de árvores nas áreas públicas do contexto urbano, estabelecer parâmetros técnicos para plantio de árvores e promover a educação ambiental.

Já no tocante às metas do PMAU, essas podem ser resumidas no desenvolvimento e aprimoramento de procedimentos legais para autorização de poda e supressão de árvores, com as medidas de compensação caso seja necessário; na capacitação dos responsáveis pelo plantio, poda e manutenção da arborização urbana; remoção de tocos de árvores nos passeios, aumento do índice de áreas de projeção de copa para 50% da área urbana e plantio de 3 mil árvores no perímetro urbano até 2030.

Há regras, ademais, sobre o plantio das mudas que devem ser seguidas em comunhão com a reta disposição dos passeios, os espaços-árvore, as calçadas verdes e ecológicas, etc.

O único reparo que se faz necessário no PL é a menção a respeito da revogação expressa do atual plano de arborização urbana estabelecido pela Lei Municipal nº 1.615/2.009, coisa essa que corrigimos através da emenda anexa ao parecer.

3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do PL nº 74/2022, com a Emenda nº 01, apresentada em anexo ao parecer, tudo nos termos do art. 192, caput e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 7 de fevereiro de 2023.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Relator – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

EMENDA Nº 01/ESPECIAL/PL-74-2022/ADITIVA

Dê-se ao art. 4º do PL nº 74/2022, a seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 1.615/2.009.”

Relatório especial e Emenda nº 01 apresentados na Sessão Ordinária de 07/02/2023.